



MINUTA-EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2018

O **Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN/RJ**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n° 5.905, de 12/07/1973, com sede com sede na Avenida Presidente Vargas, n° 502, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n° 27.149.095/0001-66, UASG 389337 e este Pregoeiro, designado pela Portaria COREN/RJ n° 700/2018, tornam público, na forma da Lei n° 10.520 de 17/07/2002, do Decreto n° 5.450 de 31/05/2005, da Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, da Lei Complementar n° 147 de 07/08/2014, do Decreto n° 8538/2015 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666 de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução indireta, considerando os preços unitários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/11/2018

HORÁRIO: 09 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389337

I. DOS OBJETOS

- 1.1.** O presente edital tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, dos modelos portáteis, de janela ou split, na Sede, Subseções e Anexos I e II (CECENF) do COREN-RJ, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.
- 1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n°. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

2.1.1. Origem do Recurso: Próprio.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP n° 2, de 2010, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. As empresas optantes pelo regime de tributação Simples Nacional poderão participar do certame, desde que não tenham se valido do regime diferenciado de tributação para fazerem seu preço e, ao vencerem, desistam do aludido regime, conforme orientações do Acórdão TCU 797/2011-Plenário e em atendimento ao que preconiza o art. 17, inciso XII da LC 123/2006.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN/RJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Sistema COFEN/COREN, durante o prazo da sanção aplicada;



- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar registrado no cadastro nacional de empresas inidôneas, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- e) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar-se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade;
- l) Não será permitida a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:
- l.1). Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;



1.2). Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

1.3). Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@coren-rj.org.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@coren-rj.org.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total para o fornecimento e a sua descrição em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto;



5.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

5.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo;

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

5.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante;

5.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.4. É facultada a licitante a visita às dependências do Coren-RJ a fim de subsidiar a confecção de sua proposta, tendo o prazo máximo final 05 (cinco) dias antes da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo necessária a marcação com antecedência junto ao Departamento de Gestão do Coren-RJ;

5.4.1. A Licitante que efetivar a visita deve solicitar o Termo de Visita Técnica (Anexo III deste Edital), que deverá ser encaminhado junto à documentação auxiliar no momento da habilitação;



5.4.2. O não agendamento de visita técnica ensejará o declínio ao direito pela licitante

VI. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento de materiais que é objeto do presente Edital e seus anexos, utiliza-se como valor máximo os valores descritos na planilha - Anexo – II, os quais perfazem o valor global de **R\$ 70.112,29** (setenta mil cento e doze reais e vinte nove centavos);

6.2. Os preços acima indicados já abrangem todas e quaisquer despesas para o fornecimento dos serviços na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência;

6.3. A quantia apresentada acima não indica nenhum compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br;

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 9.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.
- 9.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

X. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 10.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.



XI. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN/RJ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

12.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.7. Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo aqui definido, o Pregoeiro desclassificará a proposta.



XIII. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

13.5.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

13.5.2. Ao menos um (1) atestado de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

13.5.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A



comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF;

13.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet.

13.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



13.15. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

XIV. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet a proposta de preço adequada ao lance final e a documentação de habilitação solicitada pelo Pregoeiro.

14.2. No momento encaminhar a documentação, havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes poderão ser compactados no formato “.zip”, “.pdf” ou outro formato que possibilite a junção dos documentos solicitados de forma e serem enviados em arquivo único.

14.2.1. Caso seja necessário o envio de mais de um arquivo, o sistema poderá ser reaberto, respeitando a contagem de tempo definida no item 15.1.

14.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

14.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

14.5.1. São exceções ao subitem acima:

- a) aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- b) Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.



14.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que forem analisados os documentos e o Pregoeiro registrar em ata a necessidade de envio de tais certidões atualizadas. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.8. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em seu original ou cópia autenticada no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, para sede do COREN/RJ, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

14.9. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

XV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado a uma única empresa, observado o critério MENOR PREÇO GLOBAL, à licitante vencedora depois de decididos as intenções de recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste COREN/RJ.

XVII. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A homologação do resultado dessa licitação não implicará direito à contratação;

17.2. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar o Termo Contratual, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

17.3. O Termo Contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência do Coren-RJ até o limite de 60 (sessenta) meses;

17.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções cabíveis;

17.5. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento das obrigações trabalhistas referente a mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

18.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada e do Contratante são as estabelecidas nos itens **8 e 9**, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste edital.



XIX. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor nomeado pelo Contratante;

19.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste edital.

XX. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n° 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93.

20.2. O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND), Certificado de Regularidade Junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devendo efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária do prestador do serviço.

20.3. O COREN/RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à aquisição em questão.

20.4. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31° dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

20.5. O pagamento do valor global contratado se dará por frações mensais, após a apresentação da fatura, que será aprovada e atestada pelo representante legal designado pelo COREN/RJ, e está condicionado à apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.



XXI. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

21.1. No interesse do COREN/RJ, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n°. 8.666, de 21/06/1993.

21.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

21.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXII. DAS PENALIDADES

22.1. As sanções administrativas das quais estão sujeitas a licitante vencedora do certame licitatório, estão estabelecidas na cláusula décima primeira do Contrato, anexo IV deste edital.

XXIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN/RJ.

23.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.3. Fica assegurado ao COREN/RJ o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

23.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN/RJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.5. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico <http://www.coren-rj.org.br/>.



23.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN/RJ.

23.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Mapa Comparativo;
- c) Anexo III – Termo de Visita;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2018

Diego Emanuel da Silva Pereira

Pregoeiro do COREN/RJ



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, de janela, modelo Split e portáteis instalados na Sede do COREN-RJ, nas SUBSEÇÕES e CECENF, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando possibilitar, melhores condições climáticas e atendimento as instruções da Resolução nº176, de 24 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que entre outros aspectos dimensiona e especifica a temperatura ideal dos ambientes fechados, como descrito no item abaixo:

“3.1 - a faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23°C a 26°C, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 21°C e 23°C. A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5°C a 27°C, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 28°C. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20°C a 22°C.”

2.2 A presente solicitação visa tornar as áreas utilizadas para o desenvolvimento das atividades do regional salubres na sua utilização, no atendimento aos titulares, aos funcionários, conselheiros e visitantes no exercer de suas atividades no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ e suas unidades administrativas.

2.3. Considerando o somatório de nosso espaço físico, a quantidade de setores existentes, incluindo as 10 Subseções, Sede Administrativa, CECENF - Glória, faz-se necessária à contratação dos serviços constantes no presente Termo;

2.4 A presente contratação está relacionada ao PPA 2016-2018 / Objetivo Estratégico (OE) de N° 2.48 - Manutenção predial, telefonia, ar condicionado e tem por objetivo manter a qualidade dos serviços prestados pela Autarquia aos profissionais da área de enfermagem bem como zelar pelo bem estar de seus funcionários, conselheiros e colaboradores. Além



disso, a adequada temperatura ambiente propicia uma melhor manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos e de informática instalados, minimizando possíveis prejuízos ao Conselho.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados por técnicos especializados, por demanda através de ordem de serviço da CONTRATANTE, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, de acordo com a legislação vigente seguindo como base o Roteiro de Manutenção constante neste termo de referência.

3.2 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de realização das ordens de serviços, completo e legível, com a descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s) constando ainda marca(s) / modelo(s), número(s) de série e número(s) de patrimônio, data, hora de início e término dos serviços. Constará ainda no relatório as condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.3 A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a data de assinatura do contrato, executar os serviços de manutenção, conforme solicitação da CONTRATANTE devendo após a realização da manutenção, apresentar relatório nos termos do parágrafo anterior.

3.4 **2771** – Ar Condicionado – Manutenção de Sistemas e Limpeza

3.1 - MANUTENÇÃO:

3.1.1 Compreende-se por manutenção preventiva, todo o serviço destinado a conservação dos equipamentos em condições de operação e manutenção corretiva correção de falhas no equipamento e incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como substituição das peças desgastadas por uso ou que estejam com limite de uso recomendado em vias de expirar.

3.1.1.1 Manutenção Preventiva consistirá em ações sistemáticas de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos e deverá ocorrer a cada 6 meses, ou seja, 2 vezes no contrato.

3.1.2 Manutenção Corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e



fornecimento deste, sem ônus para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro sempre que houver necessidade.

3.1.2.1 Considerando o caráter imprevisível da demanda de reparos nos aparelhos, é impossibilitada a previsão de quantidade de manutenções corretivas, considere-se porém, para efeito de quantitativos mínimos, a mesma proporção da Manutenção Preventiva, 02 (duas) no decorrer do contrato.

3.1.3. Os quantitativos de manutenção, incluindo o mínimo de 02 (duas) vezes de forma corretiva, visam a atender à periodicidade estimada de 03 (três) meses levando em consideração o quadro publicado como anexo à RESOLUÇÃO-RE Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 – ANVISA.

3.1.4 – Manutenção (itens mínimos a serem executados preventiva e corretiva):

a) Limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;

Verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;

Verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;

Verificação e correção das tensões das correias dos ventiladores;

Verificação dos ruídos e vibrações dos ventiladores;

Verificação das condições dos rolamentos dos ventiladores;

Reaperto dos parafusos dos mancais e suporte;

Lubrificação dos mancais;

Verificar/completar o nível de óleo dos compressores;

Verificar vazamento de gás refrigerante;

Manutenção geral do sistema elétrico, com reaperto das ligações elétricas;

Limpeza dos condensadores;

Limpeza e reajuste da colocação das mangueiras de drenagem;

Verificação das polias, eixos e mancais;

Verificação das conexões de alimentação;

Verificação do isolamento elétrico dos motores e compressores;

Medição de tensão entre fases do compressor e motores dos ventiladores;

Medição das temperaturas de ar na entrada e saída de máquinas;

Medição das condições de sub resfriamento e superaquecimento do gás refrigerante.



Limpeza e lavagem das serpentinas de resfriamento;
Medição e registro da temperatura da serpentina em funcionamento;
Verificação/reparos dos contatos de força das chaves magnéticas;
Testes de ação e reajustes dos relês térmicos;
Verificação do balanceamento das vazões de insuflamento e retorno/com correção se necessário;
Testes c/ reajustes da operação dos termostatos de alta e baixa das unidades;
Apresentação dos resultados das medidas de pressão de gases e óleo; e
Fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e correções efetuadas.

b) Os serviços serão executados no local onde o equipamento se encontra instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o COREN/RJ;

c) Caso seja necessária à retirada do equipamento para fins de manutenção, o equipamento original será reinstalado, sem qualquer ônus para o COREN-RJ;

d) Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondiçionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas;

e) A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo e legível, contendo a descrição sumária do (s) equipamento (s) submetido à manutenção constando ainda marca (s) / modelo (s), número (s) de série e número (s) de patrimônio, data, hora de início e término dos serviços;

f) O serviço de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado também será entendido como manutenção, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da contratante;



g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por acabamentos de alvenaria, massa e pintura de paredes, pisos e teto nos procedimentos de reinstalações. E ainda por redes e fiações elétricas manipuladas nos procedimentos de instalações, incluindo interruptores, disjuntores, bem como todos os materiais, equipamentos e acabamentos necessários em seu preço de mão de obra, de modo que ao término do serviço os acabamentos sejam entregues em perfeito estado.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

4.1 - Os serviços executados de MANUTENÇÃO deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) mão-de-obra executada: 06 (seis) meses.
- b) substituição de compressor: 01 (um) ano.
- c) substituição de demais peças: 120 (cento e vinte) dias.

5. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

5.1 - Para a manutenção, a CONTRATADA deverá atender as chamadas no prazo máximo de 06 (seis) horas quando o aparelho a ser consertado estiver instalado na Sede do COREN-RJ e CECENF;

5.2 - Quando o equipamento a ser consertado, encontrar-se instalado nas Subseções localizadas até 100 (cem) Km do município onde se encontra a sede do COREN/RJ, o prazo de atendimento será de até 12 (doze) horas e;

5.3 - Quando a localização for acima de 100 (cem) Km, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas, consideradas as dificuldades de deslocamentos entre as cidades e/ou municípios de localização da subseção do COREN-RJ e da oficina da CONTRATADA.

5.4 - Após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, na sede do COREN-RJ e CECENF quando o conserto for considerado urgente, e de 48 (quarenta e oito) horas nas subseções.

6. RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS

6.1 - Os aparelhos de ar condicionado Split, de janela e portáteis objeto da MANUTENÇÃO, são os relacionados a seguir:



6.1.1 - EDIFÍCIO SEDE

Avenida Presidente Vargas, n° 502 – 3°, 4°, 5° e 6° andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

MARCA/ MODELO	POTÊNCIA BTUS	QUANTIDADE
SEDE		
Elgin	18.000	1
Elgin	24.000	2
Elgin	48.000	1
Elgin	12.000	4
Midea	18.000	5
Midea	30.000	4
Midea	12.000	4
Midea	9.000	1
Midea	24.000	3
Midea	48.000	2
Gree	28.000	1
Elgin	30.000	2
LG	7.500	3
LG	60.000	2
Carrier	12.000	1
Carrier	18.000	1
Carrier	30.000	1
TOTAL		38

7.1.2 SUBSEÇÕES:

SUBSEÇÃO DE CABO FRIO

Rua Raul Veiga, 708/301 – Edifício Maria Vitória – Centro – Cabo Frio-RJ.

SUBSEÇÃO DE CAMPOS DE GOYTACAZES

Praça São Salvador, 41 - sala 1103 – Edifício Ninho das Águas – Centro - Campo dos Goytacazes-RJ.

SUBSEÇÃO DE CAMPO GRANDE

Rua Aurélio de Figueiredo, 330 - Salas 301 e 302

SUBSEÇÃO DE NITERÓI

Avenida Amaral Peixoto, 500 - sala 410- Centro – Niterói.

SUBSEÇÃO DE NOVA IGUAÇU



Rua Dr. Ataíde Pimenta de Moraes, 211 - sala 701– Centro – Nova Iguaçu.

SUBSEÇÃO DE NOVA FRIBURGO

Praça Presidente Getúlio Vargas, 176 - sala 604 – Ed. Executive Center- Centro- Nova Friburgo.

SUBSEÇÃO DE PETRÓPOLIS

Rua do Imperador, 288 - sala 906 – Shopping Dom Pedro II – Centro Petrópolis.

SUBSEÇÃO DE SÃO GONÇALO

Rua Doutor Nilo Peçanha, 110 – Salas 604 Centro – São Gonçalo.

SUBSEÇÃO DE VOLTA REDONDA

Largo Nove de Abril, 27 - salas 813/815 – Edifício Cecisa II- Vila Santa Cecília – Volta Redonda.

SUBSEÇÃO DE ITAPERUNA

Rua Dez de Maio, 704 - sala 106 - Centro - Itaperuna – RJ.

MARCA/ MODELO	POTÊNCIA BTUS	QUANTIDADE
SUBSEÇÕES		
Elgin	30.000	4
Elgin	24.000	2
Elgin	12.000	1
Midea	30.000	3
Midea	24.000	2
TOTAL		12

7.1.2 CECENF

Rua da Glória, 190 – 06° e 10° andares – Glória / RJ

MARCA/ MODELO	POTÊNCIA BTUS	QUANTIDADE
ANEXOS I E II GLÓRIA		
ACJ	7.500	1
ACJ	18.000	2
FUJITSU /AOB24A1	24.000	2
SELF HITACHI	10TR	1
SELF HITACHI	15TR	1



SELF HITACHI	10TR	1
MULTI SLPIT CARRIER	18.000	1
K7	60.000	3
K7	60.000	1
YORK	12.000	2
Carrier	30.000	3
Carrier	24.000	2
Carrier	18.000	1
TOTAL		21

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 – A CONTRATADA deverá fornecer ao setor de Infraestrutura os números de telefones fixos e celulares de contato com o responsável pela empresa, bem como endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de urgência e criticidade avançada;

8.2- Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção, reparos e adaptações, objeto desta contratação, serão fornecidos pela empresa contratada, cuja obrigação abrangerá também o transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação no local.

8.3 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços que serão executados.

8.4 – Executar diretamente o objeto do presente contrato, não sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito do COREN-RJ.

8.5 – Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, qualquer dano ou avaria que possa ocorrer com os equipamentos.

8.6 – Fornecer qualquer material necessário à execução do serviço, mão de obra e substituição de peças.

8.7 – Todos os pagamentos referentes às taxas, licenças, impostos, etc., serão de responsabilidade da empresa contratada.



8.8 - Atender prontamente aos chamados da Administração, relacionados ao objeto contratado.

8.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11 - Os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços nas edificações da Contratante deverão fazê-lo devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

8.12 - As despesas com locomoção, diárias ou alimentação são de responsabilidade da contratada, e deverão ser consideradas na formulação da proposta, e não será em nenhuma hipótese, objeto de reembolso.

8.13 – A CONTRATADA deverá apresentar relatório da climatização da Autarquia, quando solicitada, bem como as necessidades estruturais e de equipamentos para manutenção da salubridade da temperatura, conforme legislação vigente.

8.13 – A Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal junto a Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e tributos trabalhistas.

8.14 - Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da CONTRATANTE nos serviços, objeto desta contratação.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências do COREN-RJ;

9.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.3 – Efetuar o pagamento no prazo previsto

9.4 - O Contratante deverá designar um servidor lotado no setor responsável deste Conselho, a ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.5 - O fiscal será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, ainda que fora do expediente normal do Conselho, tendo em vista as características do local onde os serviços serão executados.



10 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo. Este prazo poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, ou alterado, na forma do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica subsidiariamente.

11- FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado, mediante a entrega de fatura/nota fiscal da prestação de serviço efetivamente efetuados, que deverá estar devidamente atestada por Fiscal designado pelo Coren-RJ, e acompanhada de Certidão de Débitos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade junto ao FGTS e CNDT.

11.2 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestada.

11.3 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura ou certidão por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12. DO AMPARO LEGAL

Trata-se de pedido de serviço com base na Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Antes de apresentar a proposta o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

13.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega, o descarregamento, a montagem e a instalação.

13.3 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 621/2018

Data: 26/03/2018

Folhas:

Rubrica:

13.4 A empresa poderá realizar visita técnica nas dependências da sede e subseções a fim de avaliar os equipamentos objeto desta contratação.

13.5 O presente Termo de Referência seguirá em anexo ao instrumento do contrato, indicado como “Anexo I”

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018.

Revisado por:
Rosaida Príncipe Canedo
COREN-RJ / Mat.: 000534



ANEXO II

MAPA COMPARATIVO

localização	Item	Especificação - Potência em BTU	CATSER	quantidade	Alcantara	Mundi Ar	Painel de	preço médio preventiva		corretiva
					Soluções	valor unitário	valor unitário	preços	valor médio unitário	Total média
sede	1	7500	2771	3	R\$75,00	R\$186,29	R\$150,00	R\$137,10	R\$411,29	R\$411,29
	2	9000	2771	1	R\$85,00	R\$186,29	R\$150,00	R\$140,43	R\$140,43	R\$140,43
	3	12000	2771	9	R\$90,00	R\$186,29	R\$290,00	R\$188,76	R\$1.698,87	R\$1.698,87
	4	18000	2771	7	R\$100,00	R\$186,29	R\$390,00	R\$225,43	R\$1.578,01	R\$1.578,01
	5	24000	2771	5	R\$110,00	R\$186,29	R\$450,00	R\$248,76	R\$1.243,82	R\$1.243,82
	6	30000	2771	7	R\$115,00	R\$186,29	R\$450,00	R\$250,43	R\$1.753,01	R\$1.753,01
	7	48000	2771	3	R\$120,00	R\$186,29	R\$500,00	R\$268,76	R\$806,29	R\$806,29
	8	60000	2771	2	R\$140,00	R\$186,29	R\$500,00	R\$275,43	R\$550,86	R\$550,86
	9	28000	2771	1	R\$110,00	R\$186,29	R\$450,00	R\$248,76	R\$248,76	R\$248,76
Glória	10	7500	2771	1	R\$75,00	R\$178,12	R\$150,00	R\$134,37	R\$134,37	R\$134,37
	11	12000	2771	2	R\$90,00	R\$178,12	R\$290,00	R\$186,04	R\$372,08	R\$372,08
	12	18000	2771	4	R\$100,00	R\$178,12	R\$390,00	R\$222,71	R\$890,83	R\$890,83
	13	24000	2771	4	R\$110,00	R\$178,12	R\$450,00	R\$246,04	R\$984,16	R\$984,16
	14	30000	2771	3	R\$115,00	R\$178,12	R\$450,00	R\$247,71	R\$743,12	R\$743,12
	15	60000	2771	4	R\$140,00	R\$178,12	R\$500,00	R\$272,71	R\$1.090,83	R\$1.090,83
	16	Hitachi 10TR	2771	2	R\$500,00	R\$178,12	R\$665,00	R\$447,71	R\$895,41	R\$895,41
	17	Hitachi 15TR	2771	1	R\$750,00	R\$178,12	R\$665,00	R\$531,04	R\$531,04	R\$531,04
Subseções	18	12000	2771	2	R\$90,00	R\$331,64	R\$290,00	R\$237,21	R\$474,43	R\$474,43
	19	24000	2771	4	R\$110,00	R\$331,64	R\$450,00	R\$297,21	R\$1.188,85	R\$1.188,85



Processo n°: 621/2018

Data: 26/03/2018

Folhas:

Rubrica:

	20	30000	2771	5	R\$115,00	R\$331,64	R\$450,00	R\$298,88	R\$1.494,40	R\$1.494,40
	21	21000 - janela	2771	1	R\$110,00	R\$331,64	R\$450,00	R\$297,21	R\$297,21	R\$297,21
									R\$17.528,07	R\$17.528,07

	anual
media preventiva	R\$35.056,15
media corretiva	R\$35.056,15
	R\$70.112,29

data:

assinatura: _____(ASSINADO NO ORIGINAL_____



ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão de Pregão

a/c Pregoeiro (a)

REF. PREGÃO N° xxx/18

DECLARO para os devidos fins, que a empresa

_____,
inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade no.
_____ e do CPF no. _____, compareceu a sede desta
Autarquia e vistoriou nesta data as instalações, tomando conhecimento de todas as
informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do Pregão Eletrônico
Coren-RJ N° xxx/18.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

Representante da Coren-RJ

Representante Legal da empresa



ANEXO IV

**MINUTA - CONTRATO N.º _____ DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ
E _____(PROCESSO N.º 548/2018)**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira T esoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e a empresa _____, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ neste ato representado por _____, portador de carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 548/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, de janela, modelo Split e portáteis instalados na Sede do COREN-RJ, nas SUBSEÇÕES e CECENF, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do serviço objeto do presente CONTRATO estão minuciosamente consignadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual é parte integrante deste contrato, devendo ser observado na sua íntegra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O valor global do contrato é _____.

3.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia _____ até o dia _____.

3.3. A vigência contratual não poderá ser renovada, exceto nos casos previstos no §1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Nota de empenho n° _____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE à CONTRATADA até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e seu efetivo ateste, por meio de crédito em conta bancária ao prestador do serviço, ou por outro meio acordado entre as partes.

5.2. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a prestação dos serviços contratados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no presente Termo de Referência.

8.2. Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados.

8.3. Garantir que todos os equipamentos que servirão o serviço sejam nas especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), ou superiores, sejam de boa qualidade e atendam aos padrões de mercado.

8.4. Disponibilizar à CONTRATANTE um canal de comunicação dinâmico para registro das solicitações, podendo ser um endereço de email oficial;

8.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

8.7. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;



- 8.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 8.9. Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Coren/RJ;
- 8.11. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento;
- 8.12. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando na ocasião de cada pagamento os comprovantes de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o de Regularidade junto ao FGTS e de regularidade trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do objeto licitado;
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado, objetivando a execução dos serviços;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 9.4. Emitir o termo de aceite definitivo ou de rejeição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento dos equipamentos;
- 9.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto adquirido, por intermédio do representante designado pelo COREN-RJ;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações constantes deste Termo de Referência e recomendações do fabricante;
- 9.7. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA aos locais de entrega;
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



- 9.9. Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- 9.10. O fiscal da CONTRATANTE ou responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.11. O responsável pelo recebimento deverá sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado;
- 9.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave;
- 9.13. Atestar a NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados ou o efetivo fornecimento dos equipamentos;
- 9.14. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA para que sejam aplicadas as sanções pertinentes;
- 9.15. Efetuar o pagamento do objeto mediante NOTA FISCAL devidamente atestada;
- 9.16. Solicitar os serviços através do canal dinêmico para registro das solicitações, que será disponibilizados pela CONTRATADA;
- 9.17. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;
- 9.18. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- i) advertência;
- ii) multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- v) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nos incisos *ii e iii* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das sanções previstas nas alíneas *iv e v* do *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da Presidência do COREN/RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 621/2018

Data: 26/03/2018

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, _____ de 2018

ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

EMPRESA

Contratada